



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.902, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pelo colapso da edificação Ponte do Arco, Zona Rural de Cachoeira, Igaratinga/MG, COBRADE 24100, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 72, inciso VI e art. 100, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando que no dia 06/11/2023 às 11hs53min, após vistoria realizada por engenheiro civil especializado em pontes, Defesa Civil de Igaratinga e Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, foi identificado que a ponte conhecida como Ponte do Arco, localizada na comunidade rural de Cachoeira, em Igaratinga-MG, precisamente nas coordenadas geográficas: 19°57'50.0"S 44°44'14.2"W, apresenta exposição das ferragens e rachaduras, fissuras e trincas no concreto em todo o arco de sustentação, além das vigas de sustentação estarem flambadas, conforme Reds nº 2023-051774185-001- Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Considerando que em decorrência dos seguintes danos a Ponte do Arco apresenta risco iminente de ruptura parcial ou total, sendo totalmente interditada tanto para passagem de veículos quanto de pessoas;

Considerando A manifestação do COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada **estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (MG-F-3130200-24100-20231106) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Colapso de edificações [**24100 – COBRADE**], conforme legislação aplicada.

Art.2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22

E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

reconstrução.

Art.3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

Art.4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º- Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art.6º- Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 08 de novembro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal